# Fórum Estadual de Educação

## REGIMENTO INTERNO APROVADO EM 06/02/2013

Fevereiro/2013

#### REGIMENTO INTERNO - FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

## Das Atribuições

- Art.1° O Fórum Estadual de Educação FEE, instituído pelo Decreto n.º 686, de 30 de novembro de 2011, de caráter permanente, publicado no Diário Oficial nº 19.225 de SC de 02/12/2011, tem as seguintes atribuições:
  - I Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política estadual de educação;
  - II Coordenar a Conferência Estadual de Educação;
  - III Acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Estadual de Educação;
  - IV Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de educação;
  - V Elaborar seu Regimento Interno e aprovar "ad referendum" o Regimento Interno das Conferências Estaduais de Educação;
  - VI Oferecer suporte técnico aos Municípios para a organização de seus Fóruns e de suas Conferências de Educação;
  - VII Zelar para que os Fóruns e as Conferências de Educação dos Municípios estejam articulados à Conferência Nacional e Estadual de Educação;
  - VIII Planejar e coordenar a realização de Conferências Estaduais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
  - IX Promover as articulações necessárias entre os correspondentes do Fórum Nacional de Educação e dos Fóruns de Educação dos Municípios;
  - X Acompanhar, junto à Assembleia Legislativa, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Estadual de Educação.

## Da Composição

- Art. 2º O Fórum Estadual de Educação, composto por representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais, terá a indicação de seus representantes titulares e suplentes formalizadas por meio de Ato do Chefe do Poder Executivo, a partir da seguinte composição:
  - I Secretaria de Estado da Educação (SED), representada por:
    - a) Gabinete da Secretaria Adjunta;

- b) Diretoria de Educação Básica e Profissional;
- c) Diretoria de Educação Superior;
- d) Diretoria de Apoio ao Estudante;
- e) Diretoria de Gestão de Pessoas;
- II Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE);
- III Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa;
- IV Conselho Estadual de Educação (CEE);
- V- União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina (UNDIME/SC);
- VI União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação de Santa Catarina (UNCME);
- VII Universidades Federais de Santa Catarina, representadas por:
  - a) Titular: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e,
  - b) Suplente: Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS);
- VIII Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC);
- IX Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, representadas por:
  - a) Titular: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) e,
  - b) Suplente: Instituto Federal Catarinense (IFC);
- X Instituições de Ensino do Sistema "S", representadas por:
  - a) Titular: Serviço Nacional da Indústria de Santa Catarina (SENAI/SC) e,
  - b) Suplente: Serviço Nacional do Comércio de Santa Catarina (SENAC/SC);
- XI Associação Catarinense das Fundações Educacionais (ACAFE);
- XII Associação de Mantenedoras Particulares de Ensino Superior de Santa Catarina (AMPESC);
- XIII Sindicato das Escolas Particulares do Estado de Santa Catarina (SINEPE/SC);
- XIV Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Catarina (SINTE/SC);

- XV Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Privado e Fundações Públicas de Direito Privado e/ou Comunitárias de Santa Catarina (FETRAESC);
- XVI Sindicato dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina (APUFSC);
- XVII Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal de Santa Catarina (SINTUFSC);
- XVIII Associação dos Professores da UDESC (APRUDESC);
- XIX Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica de Santa Catarina (SINASEFE/SC);
- XX Federação dos Trabalhadores Municipais de Santa Catarina (FETRAM/SC);
- XXI União Catarinense dos Estudantes Secundarista (UCES);
- XXII União Catarinense dos Estudantes (UCE);
- XXIII Movimentos Sociais do Campo, representados por:
  - a) Titular: Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra em Santa Catarina (MST/SC) e,
  - b) Suplente: Federação dos trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul do Brasil (FETRAF-SUL);
- XXIV Movimentos de Afirmação da Diversidade étnico-racial, representados por:
  - a) Titular: Núcleo de Estudos Negros (NEN) Movimento Negro de Santa Catarina e,
  - b) Suplente: Movimento Negro Unificado de Santa Catarina (MNU/SC);
- XXV Movimentos de afirmação da diversidade sexual, representados por:
  - a) Titular: Núcleo de Diversidade Sexual da Grande Florianópolis (ROMA) e,
  - b) Suplente: Associação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (GATA);
- XXVI Movimento em Defesa da Educação (MIEIB) Campanha Nacional pelo Direito à Educação;
- XXVII Entidades de estudos e pesquisa em Educação, representadas por:

- a) Titular: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação Regional de Santa Catarina (ANPED/SC) e,
- b) Suplente: Associação Nacional pela Formação de Profissionais da Educação Regional de Santa Catarina (ANFOPE/SC);
- XXVIII Centrais Sindicais dos Trabalhadores representadas por:
  - a) Titular: Central Única dos Trabalhadores em Santa Catarina (CUT/SC) e,
  - b) Suplente: União Geral dos Trabalhadores em Santa Catarina (UGT/SC);
- XXIX- Confederações de empresários, representadas por:
  - a) Titular: Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) e,
  - b) Suplente: Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Santa Catarina (FECOMERCIO/SC);
- XXX União dos Vereadores de Santa Catarina (AVESC);
- XXXI Associação Catarinense de Conselheiros Tutelares (ACCT);
- XXXII Núcleo da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEPIJ);
- XXXIII Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude de Santa Catarina (CIJ/SC) e,
- XXXIV Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina (CEDCA/SC).
- Art. 3º Os representantes (titulares e suplentes) designados pelas entidades, órgãos ou movimentos relacionadas no Art. 2º deste Regimento Interno, indicados para compor o FEE, serão nomeados por ato específico do chefe do poder executivo.
- Art. 4º Transcorrido o mandato estabelecido no art. 23, a eleição do próximo coordenador, com mandato de quatro anos, será realizada em reunião ordinária do FEE, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias, e escolha do candidato por, no mínimo, dois terços dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Único. No caso de vacância do cargo de coordenador do FEE será convocada reunião extraordinária para eleição do coordenador.

- Art. 5º O Fórum Estadual de Educação será sempre composto por membros titulares e membros suplentes, que representam entidades, órgãos e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação Estadual.
- § 1° São considerados segmentos da educação: os/as estudantes; os/as pais/mães/responsáveis de estudantes; os/as profissionais da educação e os/as dirigentes (gestores/as dos órgãos educacionais e instituições educativas, conselheiros/as da educação e parlamentares das respectivas comissões de educação da Assembleia Estadual).
- § 2º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade as/os:
  - I Centrais Sindicais dos Trabalhadores;
  - II Confederação dos Empresários;
  - III Movimentos em Defesa da Educação;
  - IV Movimentos de Afirmação da Diversidade;
  - V Comunidade Científica;
  - VI Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;
  - VII Órgãos Estaduais de Fiscalização e de Controle Interno e Social.
- Art. 6° A critério do pleno, a composição do FEE poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:
  - I Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no Art. 6°:
  - II Considerar sua abrangência estadual;
  - III Tempo de existência e tempo de efetiva atuação da entidade/órgão/movimento;
  - IV Quantidade de filiados, associados e/ou pessoas representadas pela atuação da entidade/órgão/movimento;
- § 1º A solicitação de ingresso no FEE deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, durante o mês de outubro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

- § 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FEE.
- Art. 7º As reuniões do FEE serão compostas por membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.
- § 1º Poderão participar das reuniões do FEE, como convidados especiais, a critério do pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário;
- § 2º Será observador/a, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão/ã brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões do pleno do FEE.

### **Do Funcionamento**

- Art. 8° A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do Decreto N° 686, de 30 de novembro de 2011.
- Art. 9º Os fóruns de educação no âmbito dos Municípios e Estado deverão organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Nacional de Educação.
- Art. 10 O FEE terá funcionamento permanente e reunir-se-á obrigatoriamente a cada quatro meses ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento da maioria simples dos seus membros.
- Art. 11 O FEE e as conferências estaduais de educação estarão administrativamente vinculados ao coordenador do FEE e, receberão o suporte técnico e administrativo da Secretaria Executiva do FEE, para garantir seu funcionamento.
- Art. 12 As deliberações do FEE buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

- § 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.
- § 2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.
- § 3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar as entidades que representam para subsidiar as decisões.

#### Art. 13 São direitos e deveres dos membros do FEE:

- I participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;
- III sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FEE, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos e;
- IV deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.
- Art. 14 As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FEE correrão por conta das entidades representativas;

#### Art. 15 Cabe à Coordenação do FEE:

- I- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FEE, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
- II coordenar as reuniões do FEE;
- III elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros e;
- IV submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.

#### Art. 16 A Plenária é a instância máxima deliberativa do FEE.

- Art. 17 Na sua estrutura, o Fórum Estadual de Educação terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários GTT (organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão) e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.
- Art. 18 A Plenária do FEE, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:
- § 1º Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação e uma relatoria.
- § 2º Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FEE, mediante justificativa da coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados.
- § 3º Cabe à coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.
- Art. 19 São Comissões Permanentes do FEE: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.
- Art. 20 São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:
  - a) Acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Estaduais de Educação
    - i. Monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PEE 2011-2020 e dos planos decenais subsequentes;
    - ii. Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política Estadual de Educação, deliberados nas Conferências Estaduais de Educação.
  - b) Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim.
    - i. Acompanhar Indicadores da educação básica e superior;
    - ii. Acompanhar Indicadores de qualidade da educação básica e superior;

- iii. Acompanhar Indicadores de equidade educacional (renda, etnia, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).
- c) Articular-se com observatórios de monitoramento e de indicadores educacionais:
- d) Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Estaduais de Educação e acompanhamento do Plano Estadual de Educação;
  - i. Coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências Municipais e Estadual de Educação;
  - ii. Promover debates sobre resultados e desafios da política estadual de educação;
  - iii. Acompanhar e subsidiar a tramitação e implementação dos planos decenais de educação.
- e) Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno "ad referendum" das próximas Conferências Estaduais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento.
  - i. elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação e das próximas Conferências Estaduais de Educação;
  - ii. coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre o Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Estadual de Educação;
- f) Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FEE;
  - i. levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FEE;
  - ii. produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;
  - iii. elaborar plano de distribuição das publicações.

#### Art. 21 São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

- a) articular os Municípios na organização de seus Fóruns e Conferências de Educação;
  - i. disseminar as orientações do Fórum Nacional de Educação e do Fórum Estadual de Educação para a organização dos Fóruns Municipais de Educação;

- ii. disseminar as orientações do Fórum Nacional de Educação e do Fórum Estadual de Educação para a organização das Conferências Municipais de Educação;
- iii. promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e para o fortalecimento do Fórum Estadual e Municipais de Educação.
- b) articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Estadual de Educação e a Conferência Estadual de Educação:
  - i. propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Estadual de Educação e às Conferências Estaduais de Educação;
  - ii. planejar e acompanhar a logística para a realização da próxima Conae;
  - iii organizar a elaboração e os arquivos das atas do Fórum Estadual de Educação;
  - iv acompanhar a publicação de portarias sobre o FEE.
- c) Articular os meios para colaborar com a organização dos Fóruns e Conferências de Educação do Estado e Municípios:
  - i. propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro aos Fóruns e Conferências Municipais de Educação;
  - ii. avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira da união, do estado e municípios.
- Art. 22 São atribuições da Secretaria Executiva do FEE:
  - I) Promover apoio técnico-administrativo ao FEE;
  - II) Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FEE;
  - III) Tornar públicas as deliberações do FEE;
  - IV) Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

Parágrafo único. O coordenador eleito encaminhará o processo de escolha da secretaria executiva do FEE.

## Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23 O primeiro coordenador do Fórum Estadual de Educação, conforme designado "ad referendum" no Decreto Estadual Nº 686, de 30 de novembro de 2011, será o Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Educação, com mandato de quatro anos.

Art. 24 A participação no Fórum Estadual de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

Art. 25 O Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta;

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do Fórum Estadual de Educação;

Art. 26 Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo pleno do FEE;

Art. 27 Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela plenária do Fórum Estadual da Educação, em Portaria editada pela Secretaria de Estado da Educação e publicada Diário Oficial do Estado.